

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- LEIS .....	1
- DECRETOS .....	2
- LICITAÇÕES .....	2
- CONTRATOS .....	2
- CONVÊNIOS .....	2
- DIVERSOS .....	2

### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- AFEPON .....	2
- AMTT .....	2

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- CÂMARA MUNICIPAL .....	2
--------------------------	---

## LEIS

### L E I Nº 12.076, de 03/03/2015

Promove alterações na Lei nº 11.657, de 07/03/2014, conforme específica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2015, a partir do Projeto de Lei nº 261/2014, de autoria do Vereador Rogério Mioduski, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

#### L E I

**Art. 1º** - A Lei nº 11.657, de 07 de março de 2.014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Denomina de ANTONIO GILBERTO CELEZINSKY a Rua nº 05, do Loteamento Terras Alphaville, nesta cidade.**

**Art. 1º** - Fica denominada de ANTONIO GILBERTO CELEZINSKY a Rua nº 05, do Loteamento Terras Alphaville, nesta cidade.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em 03 de março de 2015.

**MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal  
**EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI**  
Procurador Geral do Município

### L E I Nº 12.077, de 03/03/2015

Altera a Lei nº 6.180/99.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2015, a partir do Projeto de Lei nº 446/2014, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

#### L E I

**Art. 1º** - A Lei n. 6180, de 22/06/1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 6º** - ...

I. *“Prefeito Municipal ou Arquiteto e Urbanista/Engenheiro Civil por ele indicado;(NR)*

II. *Diretor Executivo do IPLAN, cargo que somente poderá ser ocupado por arquiteto e Urbanista/Engenheiro Civil ou profissional com comprovada experiência técnica na área de planejamento urbano;(NR)*

...

**Parágrafo Único**: O Conselho Deliberativo será presidido pelo Prefeito Municipal ou Arquiteto e Urbanista/Engenheiro Civil por ele indicado, o qual não terá qualquer vínculo empregatício com o IPLAN, os quais serão substituídos nos seus impedimentos pelo Diretor Executivo do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa.(NR)

...

**Art. 8º** - ...

**Parágrafo único** - ...

I. ...

II. (01 um) Representante das Faculdades Ponta Grossa;(NR)

III. ...

**Art. 10** - A Diretoria Executiva do IPLAN é representada por seu Diretor Executivo e composta pelos demais Diretores do Instituto.(NR)

...

§ 2º - O Diretor Executivo nos seus impedimentos indicará um substituto dentre os demais Diretores do IPLAN.(NR)

...

**Art. 13** - Ao Diretor Executivo do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa, compete.(NR)

...

**Art. 17** - Revogado.

**Art. 19** - Revogado.

...

**Art. 24** - ...

Quant.	Denominação	Nível/Remuneração
01	Diretor Executivo (NR)	= Secretário Municipal

...

**Art. 27** - O Diretor Executivo e os Diretores de Departamento, dentro das normas básicas e nos limites das duas atribuições, poderão expedir instruções disciplinares das atividades dos órgãos que dirigem e de sua pessoal.(NR)

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em 03 de março de 2015.

**MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal  
**EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI**  
Procurador Geral do Município

### L E I Nº 12.078, de 03/03/2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover integralização de capital social da Companhia de Habitação de Ponta Grossa – PROLAR, no valor de R\$ 661.098,87, conforme específica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2015, a partir do Projeto de Lei nº 401/2014, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

#### L E I

**Art. 1º** - Nos termos do § 2º, do artigo 26 da Lei Complementar Nacional n. 101, de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a integralização de capital social da Companhia de Habitação de Ponta Grossa – PROLAR, inscrita no CNPJ n. 81.670.804/0001-08, no valor de R\$ 661.098,87 (seiscentos e sessenta e um mil, noventa e oito reais e oitenta e sete centavos), mediante a transmissão do imóvel descritos nas matrículas n.ºs. 45.567 e 45.568, do 1º Registro de Imóveis desta Comarca.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em 03 de março de 2015.

**MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal  
**EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI**  
Procurador Geral do Município

### L E I Nº 12.079, de 03/03/2015

Autoriza o Poder Executivo a promover a inclusão e alienação de lotes situados na Vila da Ronda no “Programa Papel Legal” de Regularização Fundiária, conforme específica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2015, a partir do Projeto de Lei nº 422/2014, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

#### L E I

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a regularização fundiária, através do “Programa Papel Legal”, dos lotes C/1, C/2 e C/3, todos da quadra nº 67, situados na Vila da Ronda, Bairro da Ronda, a seguir descritos:

I. **Lote de terreno C/1**: de forma retangular, quadrante SO, medindo 14,00m de frente para a Rua Bolívia, lado par, distante 56,00m da Rua Nina Rodrigues, confrontando de quem da rua oha, do lado direito, com o lote C/2, de propriedade do Município de Ponta Grossa, onde mede 21,50m, do lado esquerdo, com a Rua Carlos Blageski, onde faz esquina e mede 21,50m, e no fundo, com parte do lote C/3, de propriedade do Município de Ponta Grossa, onde mede 14,00m, com área de 301,00m², indicação cadastral nº 08.6.43.54.0227.001 e 002, existindo sobre o mesmo duas casas de madeira de frente para a Rua Bolívia: área de 27,00m², sob nº 486, e, área de 20,20m², sob nº 494, objeto da matrícula nº 58.084, do 1º Registro de Imóveis desta Comarca;

II. **Lote de terreno C/2**: de forma retangular, quadrante SO, medindo 14,00m de frente para a Rua Bolívia, lado par, distante 14,00m da Rua Carlos Blageski, confrontando de quem da rua oha, do lado direito, com parte do lote nº 28, de propriedade de Francisco Ingechak, onde mede 21,50m, do lado esquerdo, com o lote C/1, de propriedade do Município de Ponta Grossa, onde mede 21,50m, e no fundo, com parte do lote C/3, de propriedade do Município de Ponta Grossa, onde mede 14,00m, com área de 301,00m², indicação cadastral nº 08.6.43.54.0192.001, existindo sobre o mesmo uma casa de madeira com área de 20,20m², sob nº 500, objeto da matrícula nº 58.085, do 1º Registro de Imóveis desta Comarca;

III. **Lote de terreno C/3**: de forma retangular, quadrante SO, medindo 11,50m de frente para a Rua Carlos Blageski, lado par, distante 21,50m da Rua Bolívia, confrontando de quem da rua oha, do lado direito, com os lotes C/1 e C/2, de propriedade do Município de Ponta Grossa, onde mede 28,00m, do lado esquerdo, com os lotes nº 40, de propriedade de Vítor Alberto Laciej, e nº 39, de propriedade de João Franczak, onde mede 28,00m, e no fundo, com parte do lote nº 28, de propriedade de Francisco Ingechak, onde mede 11,50m, com área de 322,00m², indicação cadastral nº 08.6.43.54.0239.000, objeto da matrícula nº 58.086, do 1º Registro de Imóveis desta Comarca.

**Art. 2º** - Objetivando a regularização fundiária, os imóveis constantes desta lei serão:

I. incluídos na Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, conforme Lei Municipal nº 6.329, de 16/12/1999;

II. alienados aos ocupantes através de Contrato de Compra e Venda, de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 7.004, de 23/10/2002, dispensada a licitação.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em 03 de março de 2015.

**MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal  
**EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI**  
Procurador Geral do Município

### L E I Nº 12.101, de 19/03/2015

Concede Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Professor Doutor MARIO SÉRGIO DE MELO.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 16 de março de 2015, a partir do Projeto de Lei nº 433/2014, de autoria do Vereador Antonio Aguiuel, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

#### L E I

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Professor Doutor MARIO SÉRGIO DE MELO.

**Art. 2º** - A honraria será outorgada ao homenageado de conformidade com as disposições legais e regimentais pertinentes.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em 19 de março de 2015.

**MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal  
**EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI**  
Procurador Geral do Município

### L E I Nº 12.107, de 27/03/2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operações de Crédito com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, conforme específica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 25 de março de 2015, a partir do Projeto de Lei nº 035/2015, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

#### L E I

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, operação de crédito, até o limite de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

**Parágrafo Único** - O valor das operações de crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 2º** - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE.

**Art. 3º** - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução de projetos voltados à construção, ampliação, reabilitação ou reforma de obras de infraestrutura, visando o atendimento da demanda por serviços básicos e bens públicos.

**Art. 4º** - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

**Art. 5º** - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

**Art. 6º** - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

**Art. 7º** - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em 27 de março de 2015.

**MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal  
**EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI**  
Procurador Geral do Município

### L E I Nº 12.108, de 27/03/2015

Autoriza o Poder Executivo abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 15.000.000,00, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 25 de março de 2015, a partir do Projeto de Lei nº 036/2015, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

#### L E I

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), assim discriminado:

0700 - Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos
0702 - Departamento de Obras
1545200881.442 - Construção, Ampliação, Reabilitação ou Reforma de Obras de Infraestrutura de Ponta Grossa
4490.51.00.0000 - Obras e Instalações - Rec. 628   R\$   15.000.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior, de conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, será utilizado **Operação de Crédito na Fonte de Recurso 628 no valor de R\$ 15.000.000,00**.

Art. 3º. Ficam incluídas as seguintes metas para o Exercício Financeiro de 2015, no Anexo I, da Lei nº 11.869, de 24/07/2014 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei nº 11.615, de 18/12/2013 - PPA - Plano Plurianual:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					
FUNÇÃO 15 - URBANISMO					
SUBFUNÇÃO 452 - SERVIÇOS URBANOS					
PROGRAMA 0088 - MELHORAMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA					
PROJ./ATIV.	AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA	TOTAL (R\$)	
1.442	Construção, Ampliação, Reabilitação ou Reforma de Obras de Infraestrutura de Ponta Grossa	Programa Mantido	01	15.000.000,00	

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em 27 de março de 2015.

**MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**  
 Prefeito Municipal  
**EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI**  
 Procurador Geral do Município

## DECRETOS

### DECRETO Nº 9.961, de 27/03/2015

Abre um crédito adicional especial no valor de R\$ 15.000.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais, nos termos da Lei n.º 12.108, de 27/03/2015,

### DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Geral do Município um crédito adicional especial no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), assim discriminado:

0700 - Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos
0702 - Departamento de Obras
1545200881.442 - Construção, Ampliação, Reabilitação ou Reforma de Obras de Infraestrutura de Ponta Grossa
4490.51.00.0000 - Obras e Instalações - Rec. 628   R\$   15.000.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior, de conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, será utilizado **Operação de Crédito na Fonte de Recurso 628 no valor de R\$ 15.000.000,00**.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em 27 de março de 2015.

**MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**  
 Prefeito Municipal  
**EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI**  
 Procurador Geral do Município

## LICITAÇÕES

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS - NÚCLEO GERAL REGISTRO DE PREÇOS

Resultado e atas do pregão 021/2015 - Aquisição eventual, através do Sistema de Registro de Preços, de crachás de identificação para os funcionários do quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde de Ponta Grossa.

Pregão: 21/2015 Proc.: 33/2015

Data do Pregão: 15/05/15

Validade da ATA: 22 de junho de 2015 até 22 de junho de 2016

Ata: 149

Cód.	Nome do Fornecedor	Telefone			
12270	MARC COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA	(39)32218542			
Item	Qtd	Un	Descrição	MARCA	Valor Unit.
1	3.000,00	UND	Crachás de identificação. Tamanho 54 X 86 mm, 100% PVC. Impressão gráfica de alta qualidade, finalizada por película protetora que protege a impressão contra eventuais choques que causam o envelhecimento e desgaste da cor. Acabamento com cantos arredondados. Frente: impressão colorida. Brasão do PMPG; Secretária Municipal de Saúde; Foto 3x4 do funcionário; Nome completo; Cargo e função; Verso: impressão monocromática. Nome completo; Matrícula funcional; Código de barras no padrão solicitado e protegido; Enfeite; Cordão de fixação; confeccionado em poliéster azul marinho personalizado. Em branco escrito por extenso Secretária Municipal de Saúde de Ponta Grossa.	MARC	7,1900
2	300,00	UND	Crachás de identificação. Tamanho 54 X 86 mm, 100% PVC. Impressão gráfica de alta qualidade, finalizada por película protetora que protege a impressão contra eventuais choques que causam o envelhecimento e desgaste da cor. Acabamento com cantos arredondados. Frente: impressão colorida. Brasão do SAMU; Brasão do Ministério da Saúde; Foto 3x4 do funcionário; Nome completo; Função; Verso: impressão colorida. Prefeitura Municipal de Saúde de Ponta Grossa. Nome completo; lotação; Matrícula; Admissão; Cargo; RG; CPF; Cordão de fixação; confeccionado em poliéster azul marinho personalizado. Em branco escrito por extenso Secretária Municipal de Saúde de Ponta Grossa.	MARC	7,1900

OBS: A Secretaria deverá observar no ato da entrega se:

- O Fornecedor tem a ORDEM DE FORNECIMENTO emitido pelo Departamento de Compras e Declaração de Responsabilidade;
- Se a marca confere com o descrito na ATA;
- Deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar acompanhado de Declaração de Responsabilidade, anexo III do edital.

PREGOEIRA: ELIANE DE FREITAS

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 27/2015

Objeto e finalidade: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de Raio X para o setor de imagem do Hospital Municipal Dr. Amadeu Puppi do Município de Ponta Grossa, conforme o disposto do protocolado 0190231/2015.

Contratado: EUGENIO & MARQUES LTDA

Quantidade do Item	Unidade	Descrição do Item	
1,00	SVÇ	Substituição de peça (ampola) de 01 aparelho de raio X da marca Philips/VM	
Valor: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)			
Prazo: 05 dias			
Cód. Reduzido	Dot. Orçamentário	Secretaria	Produto
5394	3390302050000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS

Fundamento: Artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93

19/06/15 - Angela Conceição Oliveira Pompeu - Secretária Municipal de Saúde

Resultado do processo licitatório realizado sob a modalidade Pregão nº 71/2015 - Processo nº 112/2015 - para aquisição de MINIDICIONÁRIOS para os estabelecimentos de Ensino da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ponta Grossa, realizado em 06/05/2015.

Lote	Item	Fornecedor	Qtd	Unitário	Total
1	1	EDITORA FTD S/A	8600	24,3000	208.980,00

Totais por fornecedor:

Fornecedor	Valor Total
EDITORA FTD S/A	208.980,00

Ponta Grossa, 19 de junho de 2015.

Pregoeira: Suzana Molina

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

#### Licitação Modalidade Tomada de Preços n.º 019/2015 RESULTADO DE JULGAMENTO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, declarando como vencedora a empresa **PONTA GROSSA ENGENHARIA LTDA.**, estabelecida na Rua Senador Albuquerque Maranhão, nº 219, Jardim Giana, Ponta Grossa - PR, CEP 84.020-440, Fone 42-3235-1818. Valor da proposta R\$ 142.388,37 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos).

Christiano Portela  
 Presidente da Comissão

## CONTRATOS

### CONTRATO Nº 407/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
 CONTRATADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA  
 OBJETO: Prestação de serviço preparo, a coção e o fornecimento de alimentação (almoço) para a Conferência Municipal de Saúde nas dependências da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde serão servidas 150 (cento e cinquenta) refeições.

VALOR: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)

PRAZO: 27/06/2015

FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

LICITAÇÃO: Dispensa nº 53/2015.

## CONVÊNIO

### CONVÊNIO Nº 144/2015

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
 CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO ARTESANAL DO EXCEPCIONAL DE PONTA GROSSA

OBJETO: Disciplinar o repasse em 12 parcelas de recursos financeiros na modalidade SUBVENÇÃO SOCIAL, para atendimento de 20 (vinte) pessoas adultas, do sexo masculino com deficiência intelectual e transtorno mental em regime de acolhimento institucional, conforme o Plano de Trabalho nº 2380.

VALOR: \$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais)

PRAZO: vigência até 14/06/2016

FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

## DIVERSOS

### Of. n. 1004/2015 - GP

Em 16 de junho de 2015.

Senhor Presidente:  
 Comunico a Vossa Excelência que a **Lei Municipal n. 12.181**, apensada ao ofício n. 656/2015 - DPL recebeu VETO deste Poder Executivo, nos termos do § 1º, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, em função de ser considerada ilegal.

**Das razões do veto**  
 De autoria parlamentar, a lei ora vetada **Institui o Serviço de Internação Domiciliar do Município de Ponta Grossa e dá outras providências.**

Vejo-me compelido a negar assentimento à matéria em virtude da mesma disciplinar ação condizente com a organização administrativa municipal, bem como esclarecer que tais serviços devem ser implementados conforme preconiza a Portaria do Ministério da Saúde n. 963, de 27/05/2013, a qual disciplina a matéria no âmbito do Sistema Único de Saúde inclusive quanto aos requisitos para os repasses dos recursos para sua execução, bem como não foi demonstrada a estimativa dos custos, a existência de recursos orçamentários, inclusive, vinculando gastos ao Fundo Municipal de Saúde para cobrir a despesa.

Consoante manifestação emanada da Secretaria Municipal de Saúde (cópia em apenso) a atenção domiciliar é concebida como um serviço de saúde que deve estar articulado em rede, organizado em equipes multiprofissionais de referência para uma determinada população, em determinado território, e cujo público alvo não se restringe a quem oriundo de internação hospitalar, mas definidos pelos próprios profissionais que compõem tais equipes.

Diante dos termos propostos, a lei em tela afronta o contido nos incisos I e IV, do artigo 54, da LOM:

Art. 54 - Ressalvado o disposto nesta Lei Orgânica, são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:  
 I - matéria orçamentária, nos termos do art. 111;  
 II - ...  
 IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais, órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo;

Em função do exposto, para preservar as competências definidas na Lei Orgânica Municipal e não conflitar com ações mais abrangentes junto a Rede de Atenção Domiciliar sob coordenação da União, solicito aos nobres Senhores Vereadores que mantenham o presente VETO.

**MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador SEBASTIÃO MAINARDES JÚNIOR.

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

## AFEPON AGÊNCIA DE FOMENTO ECONÔMICO DE PONTA GROSSA

### Licitação Modalidade Tomada de Preços n.º 002/2015 RESULTADO DE JULGAMENTO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, declarando como vencedora a empresa **SOLAR MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.**, estabelecida na Rua Newton de Souza e Silva, nº 19, Uberaba, Curitiba - PR, Fone 41- 3284-5312. Valor da proposta R\$ 54.402,00 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e dois reais).

Christiano Portela  
 Presidente da Comissão

## AMTT AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

### AVISO DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL 012/2015

ABERTURA 03/07/2015 HORÁRIO: 14:00

OBJETO: Contratação de empresa especializada em recargas de extintores para os terminais e prédio da Autarquia e aquisição de extintores ABC VALOR TOTAL: R\$4.928,50 (quatro mil novecentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
 23.01.4142200102.407000 - Manutenção das Atividades do Depto. Administrativo da AMTT  
 3.3.90.30.04.0000 - Gás e outros materiais engrafados Red: 5573 Fonte 1001  
 23.04.1545100882.410000 - Manutenção das atividades do Depto de Transportes  
 3.3.90.30.04.0000 - Gás e outros materiais engrafados Red: 4537 Fonte 1001  
 23.04.2678201472.411000 - Manutenção do Terminal Rodov Intermunicipal de P.G. Ver. Oldemar Andrade  
 3.3.90.30.04.0000 - Gás e Outros materiais engrafados Red: 5572 Fonte 1021  
 23.06.0412200102.413000 - Manutenção das Atividades do Depto de Estacionamento Regulamentado - Zona Azul  
 3.3.90.30.04.0000 - Gás e outros materiais engrafados Red: 5079 Fonte 1510  
 3.3.90.30.44.0000 - Material de sinalização visual e afins Red: 5889 Fonte 1510  
 23.02.1545101942.408000 - Manutenção das Atividades do Depto. de Engenharia de tráfego - DET  
 3.3.90.30.04.0000 - Gás e outros materiais engrafados red: 4413 Fonte 1001  
 23.06.0412200102.413000 - Manutenção das Atividades do Depto. de Estacionamento Regulamentado - Zona Azul

EDUARDO GUIMARÃES KALINOSKI  
 Presidente da Autarquia Municipal de Transito e Transporte

## CÂMARA MUNICIPAL DIVERSOS

### DIARIAS CONCEDIDAS PELO PODER LEGISLATIVO EM 19.06.2015

ORDEM	DATA	FUNÇÃO	NOME	DESTINO	MOTIVO DA VIAGEM	QTDE.	VALOR
174	19.06.2015	VEREADOR	IZAIAS SALUSTIANO	BRA-SILIA/DF	O VEREADOR ESTARÁ EM ATIVIDADES PARLAMENTARES EM BRASÍLIA/DF REUNINDO COM DEPUTADOS NOS DIAS 23 E 24/06/2015	02	R\$ 700,00

### DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO ORDEM DO DIA: 22/06/2015 SESSÃO ORDINÁRIA

#### EM SEGUNDA DISCUSSÃO

**DO VEREADOR REGÉRIO MIODUSKI**  
**PROJETO DE LEI Nº 81/15** - Denomina de NEY LUIZ RIBEIRO, a via pública sem denominação, no trecho entre as Ruas Foz do Iguaguá e Colorado, no Bairro Bonsucesso, nesta cidade.

**DO PODER EXECUTIVO**  
**PROJETO DE LEI Nº 121/15** - Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 110.000,00, e dá outras providências.

**DO PODER EXECUTIVO**  
**PROJETO DE LEI Nº 133/15** - Altera a Lei nº 6.902, de 27/05/2002, conforme específica.

**DO PODER EXECUTIVO**  
**PROJETO DE LEI Nº 152/15** - Institui o Plano Municipal de Educação para o período de 2.015 a 2.025.

**DA MESA EXECUTIVA**  
**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/15** - Promove alterações na Resolução nº 358, de 28/05/2014, que regulamenta o pagamento de diárias aos vereadores e empregados públicos municipais da Câmara Municipal de Ponta Grossa.

#### EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

**DO VEREADOR ANTONIO LAROCA NETO**  
**PROJETO DE LEI Nº 69/15** - Dispõe sobre a reserva de vaga em creches e escolas da rede pública municipal de ensino para filhos de mulheres que possuem vínculo empregatício.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade  
 COSPTTMMUA - Favorável  
 CECE - Favorável

**DO PODER EXECUTIVO**  
**PROJETO DE LEI Nº 135/15** - Autoriza o Poder Executivo repassar recursos em favor de entidades, conforme específica.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade  
 CFOF - Favorável  
 CECE - Favorável

**DO PODER EXECUTIVO**  
**PROJETO DE LEI Nº 136/15** - Autoriza o Poder Executivo repassar recursos em favor de entidades, conforme específica.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade  
 CFOF - Favorável  
 CSASE - Favorável

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO, em 19 de junho de 2015.

Ver. SEBASTIÃO MAINARDES JÚNIOR  
 Presidente

Ver. JORGE DA FARMÁCIA  
 1º Secretário